

**Resolução nº 29, de 26 de setembro de 2005.**

(Art. 11 alterado pela Resolução nº 34, de 08/02/06)  
(Art. 8 § 4º alterado pela Resolução nº 35, de 12/04/06)

Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente da UNIFESP (professor adjunto).

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 14 de setembro de 2005, baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1** - O ingresso na carreira docente da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP verificar-se-á através de concurso público de títulos e provas para provimento de cargo de Professor Adjunto.

**Artigo 2** - A abertura de concurso deverá ser autorizada pelo Conselho Universitário, nos termos do art. 6º, inciso XI, ouvido o Conselho Técnico Administrativo, a partir de proposta formulada pelo Conselho do Departamento interessado, que indicará a vaga existente e sugerirá o regime de trabalho a ser cumprido.

**Artigo 3** - O período para a inscrição ao concurso será de 30 a 90 dias, a contar da publicação do Edital.

**Parágrafo único** - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento, o período de inscrição poderá ser ampliado pelo CTA para prazo não superior a seis meses.

**Artigo 4** - O Edital do concurso deverá contemplar o cargo, regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático da área de conhecimento.

**Artigo 5** - É requisito para inscrição no concurso a que se refere a presente Resolução, o Título de Doutor, outorgado por Instituição brasileira ou revalidado por esta, na hipótese de título outorgado por Instituição estrangeira, na forma do inciso VIII do artigo 18 do Estatuto.

**Artigo 6** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- I- curriculum vitae Lattes (plataforma Lattes do CNPq), em oito cópias;
- II- memorial circunstanciado, em oito cópias, com a indicação dos trabalhos publicados, atividades realizadas em matéria relacionada ao cargo em concurso com demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- III- a documentação comprobatória do memorial, em uma via.

**§ 1º** - No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução e com os termos do respectivo Edital.

§ 2º - A banca examinadora deliberará sobre a pertinência e aceitação de documentação para correção ou complementação de documentos apresentados na inscrição.

**Artigo 7** - O concurso deverá realizar-se dentro do prazo mínimo de quinze e máximo de sessenta dias após o encerramento das inscrições.

**Artigo 8** - A banca examinadora será constituída de cinco membros indicados pelo CTA e homologados pelo CONSU, ouvido o Conselho de Departamento.

§ 1º - No mínimo três membros da banca deverão pertencer a outras Instituições

- a) Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivos de força maior que impossibilitem a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da UNIFESP, excepcionalmente será permitida a convocação do suplente da UNIFESP, visando ao não adiamento do concurso público.
- b) A substituição prevista no parágrafo será previamente comunicada e justificada pelo Presidente da Banca Examinadora ao Reitor e ao Pró-Reitor de Administração, na condição de Presidentes do CONSU e CTA, respectivamente.

§ 2º - Serão indicados dois suplentes, sendo pelo menos um pertencente à outra Instituição, que substituirão o membro titular no caso de impedimento mantido o princípio e o procedimento constante do "caput" e do § 1º do presente artigo.

§ 3º - Somente poderão integrar a banca detentores, no mínimo, do título de doutor.

§ 4º - A banca atuará sob a Presidência de um Professor Titular, ou Livre Docente pertencente ao quadro permanente, da UNIFESP, em atividade, indicado pelo CTA e homologado pelo CONSU

- a) O Presidente, que não será um de seus cinco membros, coordenará os trabalhos da banca, não tendo direito de voto.

**Artigo 9** - O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I - produção científica;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividade de formação e orientação de discípulos;
- IV - atividades profissionais que apresentem afinidade com o cargo em concurso;
- V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI - diplomas e títulos obtidos em razão de suas atividades;
- VII- captação de recursos.

**Artigo 10** - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e as provas prática, didática e julgamento dos títulos terão pesos 30, 30 e 40, respectivamente.

**Artigo 11** - Será considerado inabilitado o candidato cuja média aritmética em qualquer prova, apurada no conjunto dos examinadores, for inferior a sete.

**Artigo 12** - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem no concurso, a nota final mínima de 7,0 (sete), obtida pela média aritmética das provas.

**Artigo 13** - Será proposto à nomeação o candidato que for indicado por no mínimo três membros da banca.

§ 1º - Cada examinador indicará o candidato a quem atribuir a média ponderada mais alta.

§ 2º - Se dois candidatos obtiverem duas indicações cada um, e um terceiro candidato obtiver uma única indicação, o examinador que tiver feito essa indicação indicará, entre os dois primeiros candidatos, aquele a quem esse examinador tiver atribuído a média ponderada mais alta.

§ 3º Na ocorrência de empate entre três ou mais candidatos, será proposto à nomeação o candidato cuja média for mais alta.

§ 4º - Se persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos neste artigo, a banca não indicará candidatos ao cargo, tornando o concurso sem validade.

§ 5º - A banca, pela maioria dos seus membros, poderá não indicar candidato para o cargo.

§ 6º - Se houver mais de uma vaga em concurso, com mais de um candidato inscrito, os critérios indicados neste artigo prevalecerão para cada um dos candidatos.

**Artigo 14** - O resultado do concurso será imediatamente divulgado pelo Presidente da banca examinadora, em sessão pública, e encaminhado ao CTA, que elaborará parecer com vistas a obter a respectiva homologação, nos termos do Artigo 6º, inciso XII.

**Parágrafo Único:** O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso a contar da divulgação do resultado.

**Artigo 15** - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, o Departamento de Recursos Humanos procederá à nomeação dos candidatos subsequentes, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definido no respectivo edital. **Parágrafo Único:** A alteração do regime de trabalho do cargo a que se refere o Edital dependerá de prévio parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), obedecida a demonstração da existência de disponibilidade orçamentária.

**Artigo 16** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSU, revogando-se a Resolução nº 04/1996, não prevalecendo para os concursos em andamento, que continuarão a ser regidos pela norma anterior.

Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto  
Reitor

**Obs.:** o artigo no. 11 foi alterado pela resolução no. 34, de 08/02/06

Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto  
Reitor